

Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria km. 130, nº 729 - Cep 25830-000 - Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian - Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

LEI Nº 047 DE 13 DE janeiro DE 1994.

Estabelece critérios para
liquidação de débitos e
das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO
E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

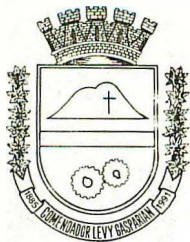
Art. 1º - Os débitos de natureza tributária ou fiscal para com a Fazenda Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 1992, inclusive aqueles inscritos na Dívida Ativa, poderão ser liquidados de uma única vez, com isenção da multa e redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da correção, obedecidos os seguintes critérios:

I - Utilizando o valor da Unidade Fiscal do Mês de novembro de 1993, desde que o débito seja quitado até o dia 11 de fevereiro de 1994;

II - Utilizando o valor da Unidade Fiscal do mês de dezembro de 1993, desde que o débito seja quitado até o dia 14 de março de 1994;

III - Utilizando o valor da Unidade Fiscal do mês de janeiro de 1994, desde que o débito seja quitado até o dia 11 de abril de 1994.

Joel da Silva Maia
PREFEITO



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria km. 130, nº 729 - Cep 25830-000 - Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian - Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Lei nº 047, de 13/01/94

fls. 02

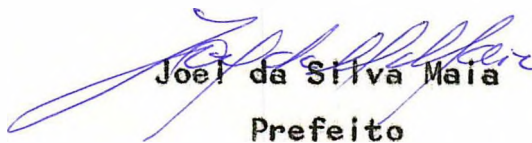
Parágrafo Único - Em caso de débito parcelado, o contribuinte poderá usufruir dos benefícios a que se refere este artigo, nas mesmas condições nele estabelecidas, relativamente ao saldo remanescente.

Art. 2º - Aplica-se o disposto nesta Lei, aos débitos espontaneamente declarados.

Art. 3º - As disposições desta Lei não ensejam ao contribuinte, devolução de importâncias referentes a débitos já quitados, nem compensação de dívidas.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a determinar de ofício, o cancelamento dos débitos decorrentes do lançamento de impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços, em nome das Entidades relacionadas no inciso III do Artigo 3º da Lei nº 043, de 27 de dezembro de 1993.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Joel da Silva Maia
Prefeito